

IV TAX MOOT COMPETITION BRAZIL CASE

Hugo de Brito Machado Segundo¹

Em fevereiro de 2021 tornam-se disponíveis no mercado os primeiros veículos de condução inteiramente autônoma, que fazem possível a quem neles se locomove assumir a posição passiva de mero passageiro, com total segurança.

A sociedade empresária VÁ E VOLTE PARA UMA VIDA NÃO LTDA., então, adquire diversos desses veículos, e implementa plataforma a ser utilizada por seus clientes por intermédio de smartphones. Com ela, os clientes podem chamar um desses veículos, indicando desde logo o destino para onde desejam ser conduzidos. O veículo em minutos chega ao endereço de onde se fez a chamada, e leva o usuário ao destino selecionado. A cobrança, que toma como critério a distância percorrida e o tempo, é feita por meio de cartão de crédito, previamente cadastrado pelo usuário na plataforma.

Algum tempo depois do início de suas atividades, contudo, VÁ E VOLTE PARA UMA VIDA NÃO LTDA é autuada pelo Município (no qual possui sede e oferece as chamadas), para que a empresa passe a recolher ISS. Afirma, o Município, estar sendo prestado serviço de transporte individual de passageiros, tal como em plataformas anteriores, a exemplo de Uber, 99pop ou Cabify, os quais são objeto de tributação pelo ISS, conforme previsto em lei municipal. O fato de não haver motorista humano a conduzir o veículo seria de nenhuma relevância para fins tributários.

A empresa, então, ingressou com ação judicial em face da autuação.

Julgados improcedentes os seus pedidos e esgotadas as instâncias ordinárias (sem a ocorrência de nulidades processuais), VÁ E VOLTE PARA UMA

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Direito (área de concentração: ordem jurídica constitucional) pela Universidade Federal do Ceará (2004). Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2009). Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre "Democracia e Finanças Públicas", junto à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Foi coordenador do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (2012-2016). Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT e do Instituto Cearense de Estudos Tributários - ICET. Visiting Research Scholar na Wirtschaftsuniversität, Viena, Áustria (2012-2013, 2015-2016 e 2018).

VIDA NÃO LTDA interpôs Recurso Extraordinário, cuja repercussão geral restou reconhecida, tendo sido pautado julgamento, com sustentação oral requerida pela Recorrente e pela Recorrida.